



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.885/2017

(DE 29 DE AGOSTO DE 2017)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
<input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM <u>29/08/2017</u>
<i>Jéssica Siqueira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo

Altera as Leis nº 670/2011 de 07 de dezembro de 2011 e 296/2003, de 12 de dezembro de 2003, que Criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra dos Coqueiros, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a Leis nº 670/2011 de 07 de dezembro de 2011 e 296/2003, de 12 de dezembro de 2003, que Criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra dos Coqueiros, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Executivo municipal e a sociedade civil, com vistas na formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil organizada nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo Municipal de Barra dos Coqueiros na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros propor e pronunciar-se sobre:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra dos Coqueiros
- II- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela administração;
- III - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Barra dos Coqueiros;
- IV - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- V - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- VI - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros, será composto por 09 (nove) conselheiros(as), sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes Governamentais.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Poder Executivo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, oriundos das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Agricultura
- III - Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Segundo: A definição da representação titular e suplentes da sociedade civil organizada, deverá ser estabelecida por meio de uma reunião ampliada sobre Segurança Alimentar e Nutricional, convocada através de edital, para que as organizações da sociedade civil possam realizar suas inscrições.

Parágrafo Terceiro: Para realizar sua inscrição, as organizações devem comprovar efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo Quarto: O COMSEAN será instituído através de Decreto municipal contendo nomes e CPF dos representantes governamentais, não governamental e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN com direito a voz e voto.

Parágrafo Sexto: O mandato dos representantes no COMSEAN, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas, e não será remunerado.

Parágrafo Sétimo: A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião.

Parágrafo Oitavo: Havendo 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, o membro titular será substituído pela organização a qual foi indicado.

Parágrafo Nono: A equipe gestora do COMSEAN será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, escolhida pelos pares na reunião de instalação do conselho, onde a presidência será ocupada por um conselheiro representante da sociedade civil.

Parágrafo Decimo: Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo vice presidente.

Parágrafo Decimo Primeiro: Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo Decimo Segundo: O COMSEAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo Primeiro: As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo Segundo: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Barra dos Coqueiros, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses em sessões e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

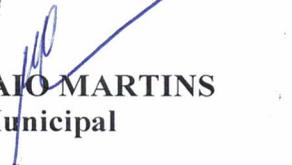


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Barra dos Coqueiros elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as Leis nº 670/2011 e 296/2003.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de Agosto de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal